



PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Ao Pregoeiro do Município de Gaspar/SC

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE REPARADOR DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO EM SACOS DE 25KG.

IMPUGNANTE: PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 18.375.607/0001-11, com sede à Rod. Martins José Gonçalves, 395, Km 425 – Sanga da Toca – ARARANGUA/SC – CEP.: 88.913-899 neste ato representado pelo Sr. **EDMAR CIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF 037.492.169-59 e RG 3.654.027-7.

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

Sem maiores esclarecimentos, como a própria Lei declara, o prazo para impugnação se dará até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Assim reza o artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

Art. 12. **Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar** o ato convocatório do pregão.

Desta maneira, o presente impugnante está dentro do prazo para a impugnação, que segue abaixo as suas razões.

DO DIREITO

Após a leitura detalhada do edital do Pregão Presencial 073/2021 publicado pelo Município de Gaspar/SC, não pude deixar de notar de pontos que são de suma importância, para que esta municipalidade adquira um produto de melhor qualidade e sustentável, o equívoco está em não solicitar borracha na preparação do asfalto, uma vez que, as legislações ambientais incentivam a reciclagem de pneus para a fabricação de asfalto mais ecológico.

PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Rod. Martins José Gonçalves, 395, Km 425 – Sanga da Toca – ARARANGUA/SC – CEP.: 88.913-899

CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329

Site: www.pavsulasfaltos.com.br - e-mail: contato@pavsulasfaltos.com.br

Telefone: (048) 3632-5151 – (48) 3629-2193



DA UTILIZAÇÃO DE BORRACHA NO ASFALTO

jusbrasil.com.br

18 de Julho de 2018

Para PGR, lei que prevê uso do asfalto-borracha é constitucional

Em parecer enviado ao STF, Rodrigo Janot manifesta-se pelo desprovimento de recurso extraordinário da Prefeitura da capital mineira contra acórdão do TJ/MG que declarou a constitucionalidade da norma

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, manifestou-se pela constitucionalidade da Lei 9.545/2008, de Belo Horizonte, que determina a inclusão de, no mínimo, 15% de borracha de pneus velhos na composição do asfalto utilizado na pavimentação das ruas do município. Em parecer encaminhado ao Supremo Tribunal Federal (STF), Janot opinou pelo desprovimento do recurso extraordinário (RE) 663.625/MG apresentado pela Prefeitura de Belo Horizonte, em que questiona o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG) que declarou a constitucionalidade da norma municipal. O relator no STF é o ministro Dias Toffoli.

A escolha do objeto a ser licitado é exclusiva do ente público, que tem condições de averiguar qual sua necessidade de uso e primar sempre pela qualidade do material. No caso do asfalto com polímeros de borracha é um asfalto mais ecológico e possui normas e legislação sobre a sua utilização e seus benefícios, tanto para o Município como para o meio ambiente. Normas essas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, que trazem os benefícios da inserção da borracha na fabricação de asfalto

Conforme a utilização de no mínimo 1,5% pó de borracha no concreto asfáltico, a diversos estudos acerca da utilização de borracha granulada na mistura asfáltica, tais estudos demonstram diversos benefícios dentre eles: maior média de vida do concreto, mais elasticidade (menor deformação do asfalto), mais resistência a rachaduras, mais resistência ao calor, reduzem o nível de ruído do contato pneumático/estrada, oferecem maior potencial de aderência, maior duração dos pneus e impedem o acúmulo de água e sua projeção nos para-brisas dos veículos, melhorando a condição ótica em dias chuvosos.

A utilização do polímero de borracha na massa asfáltica é embasada em norma como a DNIT 111/2009 Projeto de Lei já aprovados pela CCJ da câmara dos Deputados e parecer do Procurador Geral da República sobre a preferência a empresas que utilizam o asfalto borracha e em estudos já citados que comprovam a qualidade do material.

Segue parecer emitido pelo Procurador Geral da República da constitucionalidade da preferência em contratar empresas que fornecem asfalto com polímeros de borracha proveniente de reciclagem de pneus.

OS PEDIDOS:

PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Rod. Martins José Gonçalves, 395, Km 425 – Sanga da Toca – ARARANGUA/SC – CEP.: 88.913-899

CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329

Site: www.pavsulasfaltos.com.br - e-mail: contato@pavsulasfaltos.com.br

Telefone: (048) 3632-5151 – (48) 3629-2193



PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Diante do exposto requer:

O recebimento da presente impugnação com o seu conhecimento e provimento, devendo este ente público retificar o Edital, com a inclusão no tópico 5.1.3.2 **A qualificação técnica será comprovada mediante os seguintes documentos**, quanto as exigências legais defendidas nos seguintes termos:

- ✓ A inclusão no descritivo técnico do objeto a utilização de no mínimo 1,5% de pó de borracha na massa asfáltica.

Caso o Sr. Pregoeiro não entenda pela reforma do Edital nos termos propostos, que seja a Impugnação remetida ao seu superior para cumprir os termos do parágrafo 4º da lei 8.666/93, que determina:

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Ou ainda, em caso do mesmo não acatar a presente argumentação legal, o que não se acredita, deverá o artigo 113, da Lei 8.666/93, ser acionado:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.



PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Nestes termos,

Pede deferimento.

Araranguá, 06 de setembro de 2021

**EDMAR
CIRO DE
OLIVEIRA**
**03749216
959**

Digitally signed by EDMAR
CIRO DE OLIVEIRA:
03749216959
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Multipla, OU=Certificado PF A3,
CN=EDMAR CIRO DE
OLIVEIRA:03749216959
Reason: I am the author of this
document
Location: your signing location
here
Date: 2021-09-06 17:26:13
Foxit Reader Version: 9.6.0

EDMAR CIRO DE OLIVEIRA
CPF 037.492.469-59
RG. 36540277

PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Rod. Martins José Gonçalves, 395, Km 425 – Sanga da Toca – ARARANGUA/SC – CEP.: 88.913-899

CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329

Site: www.pavsulasfaltos.com.br - e-mail: contato@pavsulasfaltos.com.br

Telefone: (048) 3632-5151 – (48) 3629-2193

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 18.375.607/0001-11



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYq4Ksuxatx7Eub1dQchave2=Ug8cwwsph_-ck615CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03749216959-EDMAR CIRO DE OLIVEIRA

EDMAR CIRO DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 26/08/1982, solteiro, empresário, CPF nº 037.492.169-59, carteira nacional de habilitação nº 01785690161, órgão expedidor DENATRAN/SC, residente e domiciliado na Rua João Manoel Mendes, nº 115, bairro São Bernardo, na cidade de Tubarão/SC, CEP 88.708-190, Brasil.

Titular da empresa **PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTACOES EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600436793, com sede na Rua São João, nº 1807, bairro São João, na cidade de Tubarão/SC, CEP 88.708-001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.375.607/0001-11, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: sítio à RODOVIA MARTIN JOSÉ GONÇALVES, Nº 395, KM:425, SANGA DA TOCA, ARARANGUÁ, SC, CEP 88.913-899.

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir a filial que se localizará na RUA SÃO JOÃO, 1807, SÃO JOÃO, TUBARÃO/SC, CEP 88.708-001.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A filial exercerá a seguinte atividade econômica: SERVICOS DE URBANIZACAO, TERRAPLANAGEM, MANUTENCAO E PINTURA DE RUAS E RODOVIAS, OBRAS DE ENGENHARIA, CONSTRUCAO DE RODOVIAS, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ASFALTO, FABRICACAO DE PRODUTOS DE REFINO DE PETROLEO.

BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade resolve baixar a filial localizada na Rua Atílio Paiva Olivera, nº 470, Rivera, Município de Rivera, Uruguai.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, ÍNICIO E PRAZO

Cláusula 1ª – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o nome empresarial de **PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**.

Cláusula 2ª - A empresa tem sua sede estabelecida a Rua Martin José Gonçalves, nº 395, Km 425, bairro Sanga da Toca, Araranguá/SC, CEP 88.913-899.

Req: 81000001146060

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/08/2020

Certifico o Registro em 19/08/2020

Arquivamento 20203392868 Protocolo 203392868 de 18/08/2020 NIRE 42600436793

Nome da empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTACOES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184138914425769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 19/08/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 18.375.607/0001-11

Parágrafo Único: A empresa possui a seguinte filial:

a) FILIAL Nº 1 – Na Rua São João, nº 1807, bairro São João, na cidade de Tubarão/SC, CEP 88.708-001, com atividade de serviços de urbanização, terraplanagem, manutenção e pintura de ruas e rodovias, obras de engenharia, construção de rodovias, comércio atacadista e varejista de asfalto, fabricação de produtos de refino de petróleo.

Cláusula 3ª - A empresa tem como objeto social a exploração do ramo de: serviços de urbanização, terraplanagem, manutenção e pintura de ruas e rodovias, obras de engenharia, construção de rodovias, comércio atacadista e varejista de asfalto, fabricação de produtos de refino de petróleo.

Cláusula 4ª – A empresa iniciou suas atividades em **1º de Junho de 2013**.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da presente empresa é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL, TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª - O capital é de R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula 7ª – A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

Cláusula 8ª – O empresário **Edmar Ciro de Oliveira** declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E PRÓ LABORE

Cláusula 9ª – A empresa é administrada pelo titular **Edmar Ciro de Oliveira**, com poderes e atribuições de administrador, ficando autorizado o uso do nome empresarial, podendo assim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de duas funções.

Parágrafo Único: É vedado o uso do nome empresarial em atividades e fins estranhos ao objetivo da empresa;

Cláusula 10ª – Pelos serviços prestados na administração da empresa, o titular terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, cuja importância será fixada pelo próprio titular, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DO TITULAR, LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

Cláusula 11ª - O exercício empresarial encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 12ª – Os lucros líquidos que se verificarem poderão a critério do empresário, ficar em reservas na empresa para futuros aumentos de capital, ou serem aplicados na empresa da maneira a que lhe convier para melhor exploração do objeto, ou distribuídos ao titular na forma da lei.

Cláusula 13ª – Os prejuízos que por ventura se verificar, serão mantidos em conta especial para

Req: 81000001146060

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/08/2020

Certifico o Registro em 19/08/2020

Arquivamento 20203392868 Protocolo 203392868 de 18/08/2020 NIRE 42600436793

Nome da empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184138914425769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 18.375.607/0001-11

amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelo titular na proporção do capital integralizado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula 15ª - Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo empresarial, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor do titular, ou de terceiros.

Cláusula 16ª - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 17ª - A EIRELI manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

Cláusula 18ª - A empresa manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo empresarial.

Cláusula 19ª - O administrador da presente empresa ao assinar o referido ato constitutivo, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 20ª - Fica eleito o Foro da comarca de Tubarão/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato constitutivo, por transformação.

E, por estar justo e contratado, assina este instrumento.

Araranguá/SC, 17 de agosto de 2020.

EDMAR CIRO DE OLIVEIRA

Req: 81000001146060

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/08/2020

Certifico o Registro em 19/08/2020

Arquivamento 20203392868 Protocolo 203392868 de 18/08/2020 NIRE 42600436793

Nome da empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTACOES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184138914425769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral